



MAURO ★
RUBEM | Deputada
Estadual
Coragem de estar presente



PROJETO DE LEI Nº 1285 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

“Institui a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino básico pública e privada para atuação na promoção da igualdade racial, compreensão e combate ao racismo e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A rede de ensino básico pública e privada do Estado de Goiás deverá oferecer, anualmente, capacitação sobre as temáticas do racismo estrutural e combate ao preconceito étnico-racial para professores e professoras, visando a compreensão e a promoção da igualdade racial.

Art. 2º Cabe à Superintendência de Igualdade Racial no Estado de Goiás (ou o órgão competente para a temática das relações étnico-raciais) em conjunto com a Secretaria do Estado de Educação, a responsabilidade pela elaboração das diretrizes gerais do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Parágrafo único. Os critérios a serem fiscalizados são:

- I. A carga horária mínima do curso de capacitação deve ser de 8 (oito) horas anuais;
- II. O curso deve ser ministrado por pessoa que seja estudiosa, pesquisadora, ativista ou integrante de movimento social da temática das relações étnico-raciais.

Art. 3º Cabe às instituições de ensino básico públicas e privadas do Estado de Goiás a elaboração das diretrizes específicas, desde que seguindo e respeitando as diretrizes gerais, bem como pela realização do curso de capacitação a ser oferecido aos professores e professoras.

Art. 4º Os custos referentes à elaboração e execução do curso de capacitação serão de responsabilidade da instituição de ensino.





MAURO ★
RUBEM | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente

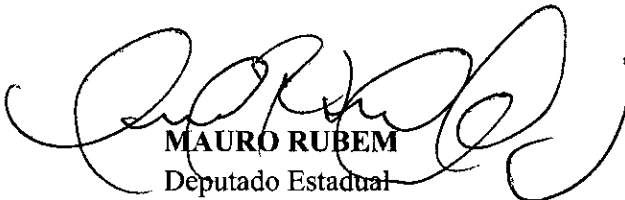


Parágrafo único. No que se refere às instituições públicas da rede estadual, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de novembro de 2023.



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT





MAURO ★
RUBEM | Deputada
Estadual
Coragem de estar presente



JUSTIFICATIVA

A pesquisa "Percepções sobre o racismo no Brasil", realizada pelo Instituto de Referência Negra Peregum e pelo Projeto Seta, sob encomenda do Ipec, revelou dados alarmantes que reforçam a necessidade urgente de uma abordagem efetiva e contínua da temática antirracista no ambiente educacional.

De acordo com a pesquisa, mais da metade dos brasileiros (51%) declarou ter presenciado atos de racismo, enquanto 60% concordam que o Brasil é, inquestionavelmente, um país racista. Esse apontamento não se difere muito em relação ao Estado de Goiás, visto que os casos de racismo no estado mais do que triplicaram na última pesquisa, segundo o Anuário de Segurança Pública. De acordo com o documento, o estado registrou 51 casos de racismo em 2021. Em 2022 o número mais que triplicou, com 179 registros. Os casos de injúria racial também tiveram um aumento de cerca 48%, com 576 casos em 2021 e 865 em 2022. Este é um indicativo expressivo e alarmante que corrobora a urgência de ações educacionais voltadas para o combate a esse problema estrutural.

Além disso, a pesquisa demonstra que os marcadores sociais de raça, cor e etnia são considerados os principais elementos explicativos para as desigualdades por 44% dos brasileiros. Esses dados são reforçados pela percepção de que a abordagem policial é fortemente baseada em características como cor da pele, tipo de cabelo e vestimenta, com 84% das pessoas concordando que existe tratamento diferenciado entre pessoas brancas e negras por parte da polícia.

Considerando que 56,1% dos brasileiros são negros, de acordo com o IBGE, e que a educação é um dos principais pilares para a transformação social, é evidente que a escola desempenha um papel crucial na desconstrução de estereótipos e na promoção da igualdade racial.

Atualmente, a temática do racismo ainda é pouco difundida nas salas de aula brasileiras, muitas vezes estigmatizada ou mal compreendida pelos docentes. A falta de correlação com outros temas e a ausência do ensino efetivo da história afro-brasileira e africana contribuem para a manutenção do distanciamento desse debate da realidade cotidiana dos estudantes.

A capacitação dos professores se torna imperativa para que possam abordar a temática antirracista de forma responsável e relevante, possibilitando a identificação e o enfrentamento





MAURO ★
RUBEM | Deputado
Estadual
Coragem de estar presente



de situações de racismo no ambiente escolar. É essencial que os educadores de todas as áreas sejam sensibilizados e capacitados para promover a inclusão e o respeito à diversidade étnico-racial. Apesar de ser obrigatório o ensino da História afro-brasileira e africana desde 2003, na prática, observa-se que esse conteúdo não é adequadamente apresentado aos estudantes, o que compromete o entendimento do racismo estrutural e institucional. Logo, há a necessidade de um programa educacional mais efetivo e inclusivo.

Este projeto se inspira na LEI Nº 17.950, DE 19 DE MAIO DE 2023 (Projeto de Lei nº 771/21, dos Vereadores Luana Alves — PSOL, Eduardo Matarazzo Suplicy — PT, Elaine do Quilombo Periférico — PSOL, Jussara Basso — PSOL e Professor Toninho Vespoli — PSOL) da Cidade de São Paulo e propõe, para realidade do Estado de Goiás, portanto a obrigatoriedade de cursos de formação de professores sobre educação antirracista e combate ao racismo, buscando promover a inclusão, combater o racismo estrutural e institucional, e valorizar a cultura afro-brasileira e africana por meio de metodologias didáticas que estimulem o entendimento e a valorização da prática e contribuição negra na história e na sociedade brasileira. Este é um passo fundamental para forjar mentes capazes de promover mudanças e respeitar as diversidades étnico-raciais.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos ____ dias do mês de novembro de 2023



MAURO RUBEM
Deputado Estadual

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100370038003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **Mauro Rubem** em 23/11/2023 10:54

Checksum: **EB5CD158B3EDBD62601E9567563E33BC2AA9DF208DABCE132D3553E3773F75CC**

